

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/SVMA/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0004322-3**

**DONATÁRIA:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

**DOADOR:** NATALÍCIO GONÇALVES BRITO

**OBJETO:** Doação de fotografias dos Parques Municipais de São Paulo, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018 e Decreto Municipal nº 53.484/2012.

**PRAZO:** **12 (doze) meses**, contados a partir ordem de início.

**LOCAL:** Parque Gasperi – Avenida Miguel de Castro, nº 321, bairro: Vila Zati, Cep: 02950-000, São Paulo/SP, Parque Vila Guilherme/Trote - Rua São Quirino, nº 905, bairro: Vila Guilherme, Cep: 02056- 070, São Paulo/SP, Parque Barragem Guarapiranga - Rua Dr. Caetano Petraglia Sobrinho, nº 41, bairro: Guarapiranga, Cep: 04770-020, São Paulo/SP, Parque Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, bairro: Vila Mariana, Cep: 04094- 050, São Paulo/SP, Parque do Carmo - Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 951, bairro: Itaquera, Cep: 08275-075, São Paulo/SP, Parque Natural Fazenda do Carmo - Estrada da Fazenda do Carmo. 350, bairro: Itaquera, Cep: 08265-060, São Paulo/SP, Parque Cidade Toronto - Avenida Cardeal Motta, nº 84, bairro: Pirituba, Cep: 05101- 210, São Paulo/SP, Parque Consciência Negra – Rua José Francisco Brandão, nº 330, bairro: Cidade Tiradentes, Cep: 08470-790, São Paulo/SP, Parque Buenos Aires – Avenida Angélica, nº 1500, bairro: Higienópolis, Cep: 01228- 100, São Paulo/SP, Parque Independência - Avenida. Nazareth, s/n, bairro: Ipiranga, Cep: 04263-200, São Paulo/SP, Parque Chácara do Jockey – Avenida Prof. Francisco Morato, nº 5300, bairro: Vila Sônia, Cep: 05520-300, São Paulo/SP, Parque Shangrilá – Rua Irmã Maria Lourenço, nº 250, bairro: Grajaú, Cep: 04852-019, São Paulo/SP e no Parque Alfredo Volpi - Avenida Engenheiro Oscar Americano, nº 480, bairro: Morumbi, Cep: 05673-050, São Paulo/SP.

**VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, doravante designada **DONATÁRIA** e de outro lado o Senhor **NATALÍCIO GONÇALVES BRITO**, portador da cédula de



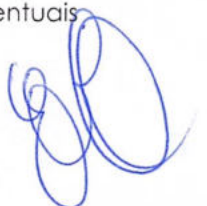
identidade - RG nº 30.941.897 - 5 e inscrito no CPF sob nº 297.628.018 - 57, adiante designada **DOADOR**, com endereço na Rua Soares de Avellar, nº 850, apartamento 103, São Paulo/SP, CEP:04306-020, Telefone: (11)99922-7234 E-mail: [nataliciobrito@gmail.com](mailto:nataliciobrito@gmail.com), nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 029707491 do processo administrativo nº 6027.2019/0004322-3, e publicado no Diário Oficial do Município em 17/06/2020 págs. 56 e 57, bem como dos elementos e manifestações contidas nos autos, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos dos Decretos Municipais nº 58.102/2018 e nº 53.484/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1 Doação, sem ônus ou encargos à Administração Pública, dos serviços de fotografias do Parque Gasperí, Parque Vila Guilherme/Trote, Parque Barragem Guarapiranga, Parque Ibirapuera, Parque do Carmo, Parque Natural Fazenda do Carmo, Parque Cidade Toronto, Parque Consciência Negra, Parque Buenos Aires, Parque Independência, Parque Chácara do Jockey, Parque Shangrilá e do Parque Alfredo Volpi.
- 1.2. O escopo apresentado compreende os seguintes itens estimados:
  - 94 fotos em formato digital, sendo:
  - 58 fotos do Parque Ibirapuera,
  - 3 fotos de cada um dos parques municipais a seguir: Parque Gasperí, Parque Vila Guilherme/Trote, Parque Barragem Guarapiranga, Parque do Carmo, Parque Natural Fazenda do Carmo, Parque Cidade Toronto, Parque Consciência Negra, Parque Buenos Aires, Parque Independência, Parque Chácara do Jockey, Parque Shangrilá e do Parque Alfredo Volpi.
- 1.3. O objeto do presente Termo de Doação será executado conforme as diretrizes do procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

- 2.1 Suportar todos os custos dos serviços descritos nas cláusulas 1.1, 1.2., inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços;





- 2.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a SVMA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.4. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços ora contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.5. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.6. Respeitar e obedecer os Regulamentos dos Parques Municipais e do Parque Natural Municipal da Fazenda do Carmo, devendo planejar as visitas previamente junto à Administração de cada Parque;
- 2.7. Após o período previsto para a efetivação da doação, concorda, desde já, em doar integralmente as imagens fotográficas ao acervo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, tendo ciência que as imagens poderão ser utilizadas em sites e mídias sociais da SVMA e/ou PMSP.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

- 3.1. Aceitar a doação na forma estabelecida neste Termo de Doação e Termo de Referência anexo;
- 3.2. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Doação, o início dos serviços;
- 3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.4. Respeitar as normas acerca dos Direitos Autorais previstas na Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro 1998;
- 3.5. Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta do DOADOR.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR**

- 4.1. Para efeito contábil, o valor estimado da presente doação é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO**

- 5.1. O prazo do serviço oferecido pela presente doação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a DOADOR, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela SVMA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da SVMA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pelo DOADOR com a mesma finalidade.
- 6.3. É vedada a utilização de fotografias de pessoas e/ou frequentadores dos parques.
- 6.4. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.5. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre /os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Doação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do DOADOR.



- 6.6. No caso de descumprimento do presente Termo, o DOADOR será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO FORO**

- 7.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.  
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE CASTRO**


Secretaria do Verde e do Meio Ambiente  
Donatária

\_\_\_\_\_  
**NATALÍCIO GONÇALVES BRITO**

CPF nº 297.628.018 - 57  
Doador

**PUBLICADO**  
Em: 04/08/20

SVMA-Pág 60

  
Karina da Silva Antonio  
RF. 815.409.1  
Assistente II